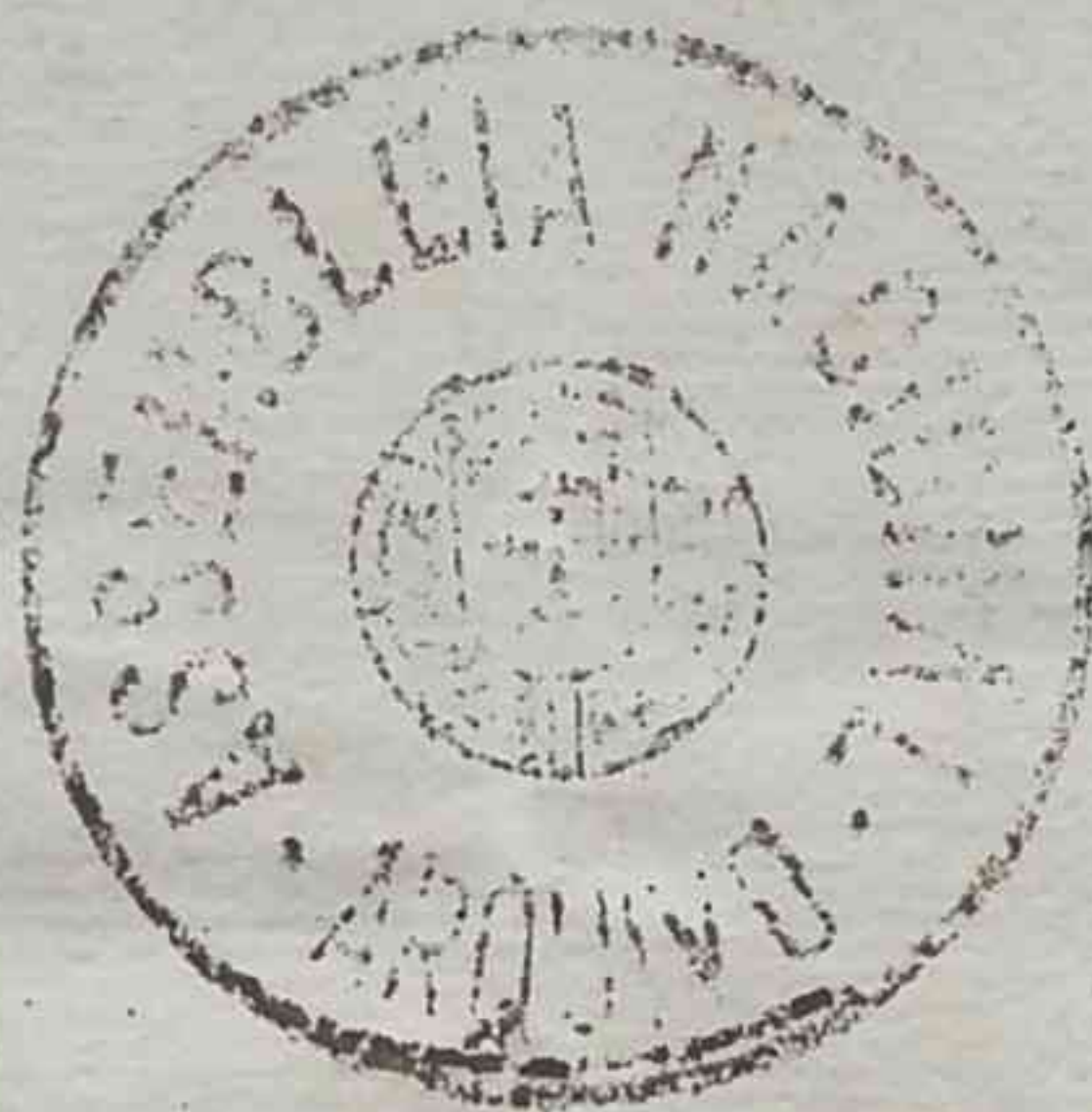


Não compete a corte - Em 6 de Março

Anchor



244

ex 12

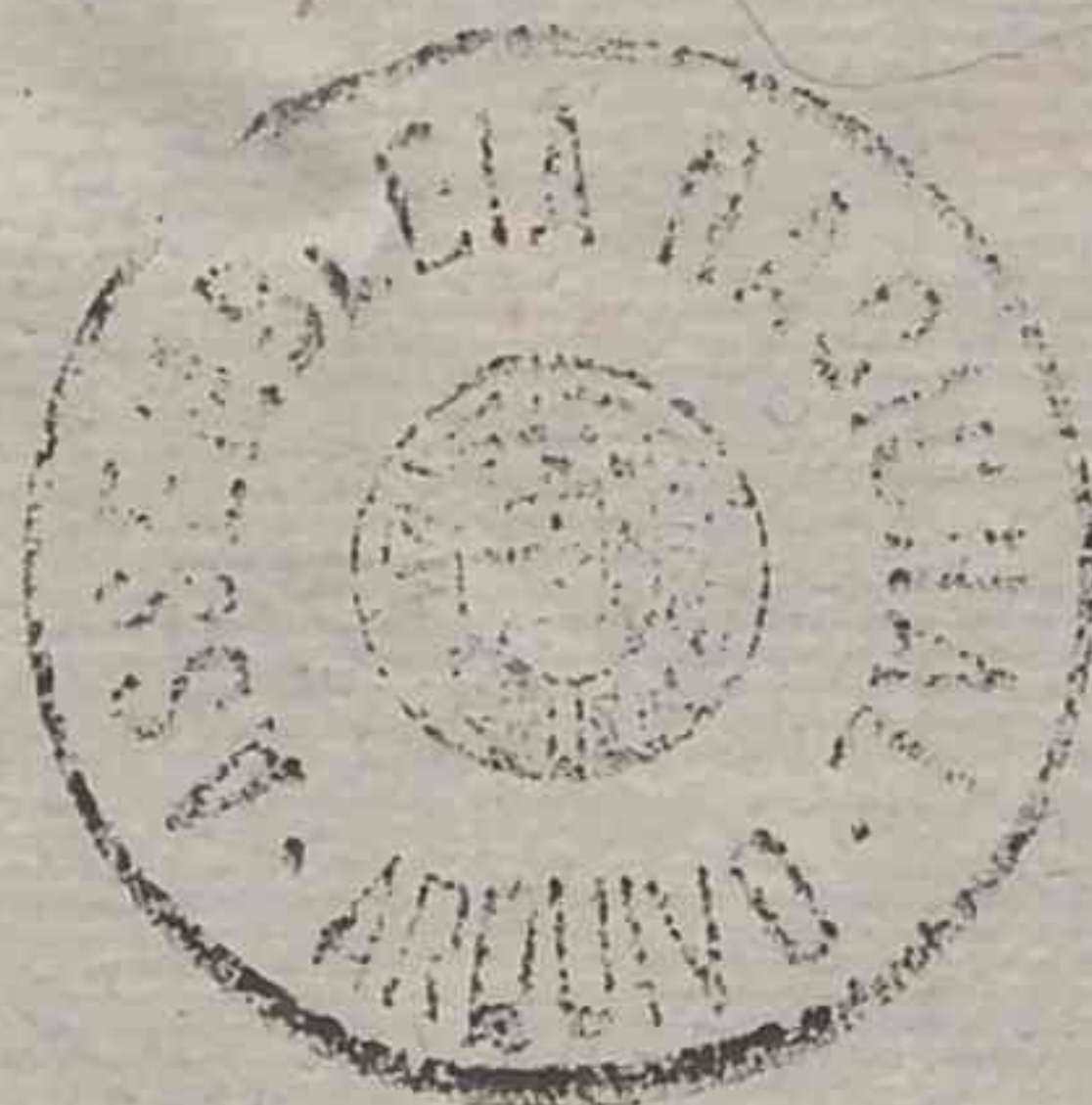
12 João Martins dos Santos da Silva  
de S. Martinho do outro, t<sup>o</sup> de Barcellos, que pro-  
puz um Libello de bens de Raiz, contra Cus todos G<sup>os</sup> do  
m<sup>o</sup> f<sup>o</sup> g<sup>o</sup>, etc, no Juizo do g<sup>o</sup>ral de V<sup>o</sup> de Barcellos, on-  
de teve sentença a seu favor, fundada em Escripturas  
publicas, tanto do t<sup>o</sup>ais, como de Compras, e provas, que fez  
com testemunhas, de cuja apellon edito Cus todos G<sup>os</sup> p<sup>o</sup>  
a Pellicaes, e Para do Porto, e por virem que o Supp<sup>o</sup> tinha toda  
ajusticia, foi-lhe por firmada, vindo a Supp<sup>o</sup> com em-  
gor, e a forçando-o de impunlos, e quitas suas piquenas/  
foras-lhe a cibidos, e a bandonados os julgados athen aqui  
proferidos, isto com ludibrio, e escandalo da justica, e  
athu aqui entabuladas. O Supp<sup>o</sup> vio-se sofoado, e q<sup>o</sup>  
mundo debaixo d'ate inespurado procedimento, mas  
Como nao tinha mais algum de buscar a sua justica,  
por nao poder mais pagar as custas, e angos  
mao, e desapropriada, os seus Advogados, e os outros,  
e nao podendo, aquem elle consultou, gritas justas, e  
instas, o Supp<sup>o</sup> aqui fano ver uma clara injusticia  
na provincia de Pellicaes, e assim de fano subis os  
Auttoes perante Vossa Magestade e de vider eitas,  
por Ministros seus Nomeados, quem tem ajustas,  
e ficas na lictora, de quem se fano naquella Pellicaes  
do Porto. O Supp<sup>o</sup> e aguita apagar, e de poritar o d<sup>o</sup>  
que for n<sup>o</sup> para effectuar esta diligencia

Deligencia

De Vossa Magestade, que avis-  
ta do exposto, das duas sentenças Confor-  
mes, q' constao' da fir' tuda' junta faça  
subir a Real prorrogação os proprios aucto-  
res p' serem vistos na Casa da Supplicação  
Com despesa da Lei, ou mandar, que  
o governador daquella Realmação, os faça  
novam' propor, e ~~dever~~ p' Minis-  
tros de ~~Interpados~~ Interpados, que lhe faças  
justiças, pois se com esta decisão será  
lha prehenchida, e Supp<sup>te</sup> intermitten-  
te p' esta graça legará a Deus pella con-  
servação do Augusto congresso, e de hum  
governo, sabio, justo, e Liberal.

E A M<sup>te</sup>

João M<sup>te</sup> Dos Santos



244

EX 12

Dis João Manoel Santos de  
I. Martinho de outro: tra de Par<sup>ca</sup>  
q' f' reg<sup>to</sup> e temporaria de f'rance  
q' f' m<sup>do</sup> outro q' f' m<sup>do</sup> vinda de  
Par<sup>ca</sup> com m<sup>do</sup> G. bi d<sup>ma</sup>  
otheor das m<sup>do</sup> data f' m<sup>do</sup> e de  
Arondat q' m<sup>do</sup> f' m<sup>do</sup> m<sup>do</sup> m<sup>do</sup>  
Bam q' f' m<sup>do</sup> m<sup>do</sup> m<sup>do</sup> m<sup>do</sup>  
Pape  
chaud  
Quar. S. d' m<sup>do</sup>  
m<sup>do</sup> m<sup>do</sup> m<sup>do</sup> m<sup>do</sup>

E. Dutte

L. G. Braga

Manoel Ferreira da Silva  
criado d' hum dos Offiços das Ap-  
pelações Civis, e suas dependenci-  
as na Pellação, e leza do Porto

Porto. Faço certo em conno e em  
meu Cartorio de achas hums au-  
tor funder d'Appellacao Civil  
vindo do Baralho entre partes  
como Appellante Eustacio Gon-  
calves, e mother, e Appellado Jo-  
ao Martins, e Mother em  
cuja Autos affolhas cincoenta,  
e quatro na chaz a sentença da  
primeira instancia pedida por  
Certidão do theor seguinte, —

Sentença

Vistos este Autos &c. Pedem os  
Autoris em seu Libello que os  
Chos Musabrais mao da Bonacha-  
mada disima forura a Cavalleiros  
pois que esta foi comprada por Ma-  
noel de Sa Avo dos Meinos Autoris  
respuída por este a quem succedeu sua  
filha Maria Josefa de Sa, e Ma-  
rido Manoel Alves Pais, e so grados  
Autoris, e por isto comprehendida modata

Da imprestabilidade no dote de todos os  
bens que lhe foi feito pela escri-  
tura de folhas dez. As Rios se  
defendendo com a matéria da sua  
expiação a folhas vinte, e três, e as al-  
legando a praxe de vinte annos por  
si, e pelos seus vendedores Joaquim  
Alves e Thomaz pela Escripção  
de folhas vinte e cinco cuja matéria  
foi replicada a folhas trinta e duas  
allegando se haver a mesma entre-  
za aos ditos vendedores pois que  
durante o disfruto que da mesma  
propriedade tinha Joanna Ma-  
ria segunda mulher do compra-  
dor Avô cummum passa a Mãe,  
e o gozo cummum a fazer expedir,  
e obter praxe d'ella em seu filho  
Joaquim quando nunca tinha  
sido o praxe, e em perjuizo do  
dote dos Autores sendo esta a  
forma da d'elles entenda-se o que

**P**rovas e que visto, emais dos  
Autores. Provas os Autores e seu  
domínio provindo da compra  
dos seu Avô transmitidos afe-  
tha, e Genro Pais, e logros dos Au-  
tores, e antes por effeito da descrip-  
tura e Dattas. Provas iguamen-  
te a posse nos Pais que sendo pro-  
vinda dos vendedores Joaquinmã-  
es, e Irmao não justifficars  
título em que estes poderiam  
firmar a dita posse caso em  
que não só se achas verificados  
os dois Requeritos consiais da pre-  
zente accão de Reivindicacão mas  
mesmo se torna emmetil a pres-  
criçã allegada pela falta de  
pinto título, e boaz se que por  
isso não deve a proveitar aos Pais  
como a proveitaria quando fun-  
dada em posse mais antiga ou  
immorial e que senão mostra

Mostra não sendo em tal  
caso dispensados de mostrar titu-  
lo em que possam fundar a  
sua posse, e prescrever qual não  
he o prazo compra por ser feita  
a quem não tenha dominio para  
vender. Pelo que, e em virtude dos Au-  
tos julgo provada a Accusação con-  
deno os Reos a abrir mão para  
os Autores da Propriedade que  
foi tomada, e pedida no Libello com  
os Perjuizos desde a conta-  
ção que se seguiu até ao ex-  
ecução, em as costas. Barcellos  
vinte, e oito de Marco de mil  
vinte e oito, e dez annos e treze  
cisco Luis Antas Coelho  
Não constando mais em adi-  
ta Sentença do que d'elto he,  
em os mesmos autos assellar de  
conta e oito seacha tambem

Assim o Accordão do Inter-  
nado que confirmou a Sentença  
da primeira Instancia doitos se-  
guintes, —————

Accordão

Accordão do Desembargo da Real  
foi bem julgado pelo Juiz de Fora da  
Villa de Barcellos, na Sentença afo-  
lhas ducenta, e quatro que con-  
firmas por alguns dos seus fun-  
damentos por se sendo a Accao  
ententada de reivindicações se man-  
tra pelos Autos o dominio le-  
gal do Appelado Autor pela  
Escritura a folhas dez, e a supe-  
intenza e vicaria do Appellante  
Chão pela compra folhas vinte,  
e senas muitos portos e aquisições  
do Autor Appelado. Por  
tanto, e vna dos Autos, ten-  
cio mado nos mesmos mandos  
que a Sentença a Appelada te-  
nha o seu devido effeito, e cumpro-  
mento dando a sua execucao

Quencas, e que pague o Ap-  
portante as custas. Porto vinte  
e seis d'Agosto de mil oitocentos e  
dezanove. „Macedo, Marinho „  
Macedo, \_\_\_\_\_

Não contrinha mais em o dito  
Accordão do que do dito he, erro-  
rissimo. Antes a folhas dezentas,  
este verso se acha o Accordão de  
de Janeiro, que desforra os  
embargos do thesor seguinte. „

Accordão  
Accordão or do Embargo do Lus  
sem embargo dos embargos folhas  
cento e setenta e cinco que não re-  
cebem o Accordão folhas cento e se-  
tenta, e dois Versos se cumpria, e  
paguem os embargantes as cus-  
tas. Porto vinte e hum de fev.  
de mil oitocentos e vinte, e  
hum. „ Castro, „ Macedo, „ Cas-  
tro do Rio „ \_\_\_\_\_

Não contrinha mais em o dito

Data Accordamos, Sentença de  
 que dito he que em sobre dito En-  
 crevas no principio declarados aqui  
 for papeas apresente Certidão bem  
 fielmente, em verdade em se do que  
 esta subscriver, e assignar conferi,  
 e concerta com outro Official de Jus-  
 tica comigo ao concerto assignado  
 e ambos aos proprios nos Repor-  
 tamos. Porto este de Trezeiro de  
 mil e trezentos e vinte e dois; e eu  
 Manoel Ferreira da Silva subscrevi  
 e assignei  
 Manoel Ferreira da Silva

De C. Mo. Cont. for  
 João de G. M. for  
 João de G. M. for

Doy cento, e oit. — 180  
 Papel — 6  
 e oit. — 46  
 Total — 192

244  
LX12



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR